

DECISÃO COREN-RO n. 019, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Decide prorrogar temporariamente, em razão do risco de propagação do COVID-19, os prazos para pagamento das anuidades de 2020, cancelamento da inscrição, pedido de inscrição remida, e suspender todos os prazos processuais previstos no Código de Processo Ético- Disciplinar da Enfermagem, Código de Ética dos Empregados do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, Manual de Fiscalização e processos administrativos e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o acompanhamento diário e atualização das medidas de combate a crise relacionada à pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO as novas recomendações do Ministério da Saúde e do Cofen (Comunicado n. 003/2020/CGC/Cofen);

CONSIDERANDO a Lei n. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde publica de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas administrativas relacionadas ao Coren-RO e suas atividades no período em que se verifica a pandemia;

CONSIDERANDO também a necessidade de estabelecer medidas temporárias de prevenção ao contagio pelo COVID-19, voltada aos empregados (as) e profissionais colaboradores (as) do Coren-RO:

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 630/2020, a Decisão Cofen n. 029/2020;

DECIDE:

- Art. 1º Prorrogar até o dia 31 de maio de 2020.
- I-O vencimento das anuidades do ano em exercício, mantendo-se o desconto de 2% (dois por cento) para o pagamento feito dentro do prazo prorrogado para pessoas físicas.
- II As hipóteses de requerimento de cancelamento, suspensão e inscrição remida previstas no artigo 30, § 1º, III, e artigo 44, § 1º da Resolução Cofen n. 560/2017.
- **Art. 2º -** Prorrogar de oficio por 120 (cento e vinte) dias a validade das carteiras de identidade profissional já vencidas ou com vencimentos nos meses de março e abril.
 - **Art. 3º -** Autorizar, até dia 31 de maio de 2020:
- I o uso de certidão de regularidade em substituição a carteira de identidade profissional para as novas inscrições ou para profissional que necessitar de segunda via de seu documento.
- II a emissão da certidão positiva com efeito de negativa, sem a compensação da 1ª parcela, para os inscritos que efetuaram parcelamento de todos os seus débitos a distância.



Paragrafo Único. A validade da certidão prevista no inciso II obedecerá ao disposto na Decisão Coren-RO.

- **Art. 4º -** Suspender por 60 (sessenta) dias todos os prazo processuais previsto no Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n. 370/2010, do Código de Processo Administrativo, aprovado pela Resolução Cofen n. 155/1992, do Código Ética dos Empregados Públicos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen n. 507/2016 e do Manual de Fiscalização, aprovado pela Resolução Cofen n. 617/2019.
- **§1º** Ficam suspensos, também, pelo mesmo período, todo e qualquer prazo administrativo previsto em outros normativos que não sejam os expressamente citados no caput deste artigo.
- **§2º** A suspensão de que trata a presente decisão poderá ser prorrogada na medida da avaliação da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus.
- **Art.** 5º Reiterar e reforçar as campanhas de utilização de serviços on-line disponibilizados pelo Coren-RO aos inscritos (as), a fim de promover a redução de acessos à Sede e Subseções, com manutenção de equipe mínima para os atendimentos.
- **Art. 6º -** Restringir o atendimento ao publico, na Sede e Subseções, autorizando somente os serviços de:
 - I inscrição;
 - II reinscrição:
 - III transferência de inscrição.

Paragrafo Único. A restrição perdurará pelo prazo necessário ao cumprimento das recomendações de isolamento social disposta pelas autoridades de saúde ou até 31 de maio de 2020.

- Art. 7º. Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.
- **Art. 8º.** Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Porto velho, 31 de março de 2020.

Dra. Silvia Maria Neri Piedade Coren-RO n. 92597

Presidente

Dr. Regis André Georg Coren-RO n. 245968 1º Secretário

Tregis andre goog